

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021/CAESA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR DE 12"X250" M CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO I DO EDITAL, NOS TERMOS A SEGUIR DISPOSTOS:

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede na Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, CEP – 68.908-198 – Macapá-AP, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**, brasileiro, Administrador, CRA/AP nº 0-00934, RG nº 010.704/AP e do CPF nº 163.922.722-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhora **JENNEFER LAVOR BENTES**, brasileira, Engenheira Civil, Registro Profissional Nacional no CREA-RS nº 221103022-0 e regional no CREA-AP nº 300844, RG nº 2001002067187/CE, CPF nº 881.074.852-20, residente e domiciliada em Macapá/AP, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ – CEP – _____ – Macapá-AP, neste ato representada por _____, portador RG nº _____ emitido pela _____ e do CPF nº _____, **contato pelo telefone** (xx) xxxxx-xxxx, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, vinculando ambas as partes contratantes, independente de transcrição ou anexação, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2021-CPL/CAESA, seus Anexos e adendos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para execução de obra de implantação de 01 (um) poço tubular de 12"x250" m conforme as especificações técnicas, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro - Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Objeto a ser contratado será executado sob a forma de execução indireta no regime de

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, letra “a”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

4.2. Os serviços serão executados obedecendo ao descrito nas especificações técnicas (ANEXO I), nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao objeto deste Edital estão previstos na Fonte – 101 – Recursos de Transferência da União. Natureza da Despesa: 459065 – Constituição ou Aumento de Capital da Empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado;

7.3. Atestada a execução do objeto contratado e aprovado pela fiscalização, a CAESA pagará a contratada o preço correspondente à prestação do serviço realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços, devidamente certificada e aprovada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, e, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

7.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente nº _____ que a CONTRATADA mantém na agência nº _____ do Banco _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a entregar fielmente o serviço contratado, de acordo com o disposto neste instrumento e outras normas que regem a matéria objeto desta avença;

8.2. Os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão obedecer as normas da ABNT respectivas, e não poderão ser empregados sem a prévia aceitação da Fiscalização;

8.3. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da Fiscalização, após consulta ao projetista;

8.4. A contratada será responsável pelo pagamento de licenças, multas, taxas ou quaisquer emolumentos devidos aos entes públicos e que estejam relacionados com a obra;

8.5. Ficará a Contratada responsável por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros provenientes da execução dos serviços a seu encargo, salvo se tais danos ocorrerem de fatores imprevisíveis;

8.6. A Contratada deverá colocar no início da execução dos serviços, em local bem visível da obra, duas (2) placas no modelo e nas dimensões adotado pela CAESA;

8.7. A Contratada ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da **Notificação** correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas desses serviços;

- 8.8. Os materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser cuidadosamente conservados no Canteiro de Obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a qualquer tempo a verificação de sua perfeita ocorrência aos materiais fornecidos ou empregados;
- 8.9. Obriga-se o Construtor a retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Notificação atinente ao assunto;
- 8.10. A responsabilidade do Empreiteiro é integral com a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.11. A presença da Fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da contratada;
- 8.12. A guarda e vigilância dos equipamentos e materiais necessários a obra e ainda não entregues a CAESA são de responsabilidade da Contratada;
- 8.13. Obriga-se o Construtor a manter no recinto da obra um livro que será transformado em diário de obra, servindo para anotações do cotidiano da obra, tanto por parte da empreiteira quanto das observações da Fiscalização;
- 8.14. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a CAESA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos;
- 8.15. A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais de trabalho, quando necessárias à completa segurança dos serviços;
- 8.16. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a segurança dos seus prestadores de serviço, devendo fornecer os correspondentes EPI(s) bem como deverá FISCALIZAR e APLICAR, no que couber, a Portaria 3.214/78, quanto ao uso dos equipamentos de segurança e Normas Reguladoras do Mte.
- 8.17. As construções serão fiscalizadas por Eng^{os} designados pela CAESA, cabendo ao construtor facilitar-lhe o cabal desempenho das suas funções e acatar as suas determinações dentro das boas normas de serviços.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São compromissos do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.1.1. permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 9.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Eng^o. designado pela **CAESA**, através de Portaria, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 9.1.4. notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato;
- 9.1.5. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a **CAESA** e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.1.6. rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 9.1.7. efetuar o pagamento na forma convencional neste Instrumento;
- 9.1.8. coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade com estrita observância ao Contrato.
- 9.1.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.1.10. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 9.1.11. Promover o pagamento nos moldes estabelecidos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência contratual é de 08 (meses) dias consecutivos, a contar da emissão da assinatura do contrato.
- 10.2. Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente formalizado nos autos do processo e aprovado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá sofrer alterações em suas cláusulas, poderá ter seu prazo de cumprimento prorrogado, podendo ser rescindido, tudo nos termos previstos na Lei 8.666/1993. Para cada caso será considerado o interesse público, reconhecendo a **CONTRATADA**, de forma ampla e irrestrita, os direitos da Administração na aplicação da Legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

a) Advertência:

b) Multas de:

b.1) **0,2% (dois décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega do projeto básico ou do projeto executivo, calculada sobre o valor total do contrato limitada a 10% do mesmo valor;

b.2) **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b.3) **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAESA por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea b.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

14.1. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável por todas as despesas oriundas da contratação de pessoal decorrentes da presente contratação, notadamente as vinculadas às obrigações sociais, perante quaisquer órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e **fiscalizada por Eng^o. designado pela DIRTE, através de Portaria**, que deverá, ainda, atestar as faturas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIAS

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela **CONTRATANTE**. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

18.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do serviço, no prazo avençado, deve o Contratado submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, nas Especificações Técnicas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamente naqueles motivos.

Parágrafo Segundo: Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

Parágrafo Terceiro: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação para que ato de mera e excepcional concessão a **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto: Qualquer tolerância entre as partes não importará em alteração das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, e o assinam na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

Pelo Contratante:

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Administrativo e Financeiro

João Paulo Dias Bentes Monteiro
Diretor Técnico

Jennifer Lavor Bentes
Diretora Operacional